SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FAMURS

Rio Grande do Sul , 27 de Junho de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO IV | Nº 0828

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EDITAL LEILÃO 001/2012

O Município de Araricá, torna publico aos interessados a abertura de licitação na modalidade de LEILÃO de bens móveis inservíveis à Administração, conforme relação descrita no Edital, a se realizar às 10hs do dia 12 de julho de 2012, no pátio da Secretaria de Obras, à Av. José Antônio de Oliveira Neto, n° 242, centro, Araricá-RS. A íntegra do edital está à disposição na Prefeitura com a Comissão de Licitações.
Araricá, 25 de junho de 2012

FLÁVIO LUIZ FOSS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Pillan Lima
Código Identificador:812E23EF

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 010/2012

A Prefeitura Municipal de Araricá comunica que receberá propostas para a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 010/2012,** às 13hs do dia 26 de julho de 2012. Objeto: Alienação de uma área de terras no bairro Estação. Cópias do Edital poderão ser obtidas com a Comissão de Licitações, Av. José Antonio de Oliveira Neto, 355, Centro.
Araricá, 26 de junho de 2012

FLÁVIO LUIZ FOSS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Pillan Lima
Código Identificador:7B999561

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 32 DE 26 DE JUNHO DE 2012

DECRETO Nº 32 de 26 de Junho de 2012

Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2012 do tipo alteração Suplementar.

O Prefeito Municipal DE Barros Cassal no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de Barros Cassal e autorização contida na Lei Municipal nº 000756/12.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
07 - SEC. MUN. IND. COMÉRCIO E AGRICULTURA
07.02 - CONV. SEC. MUN. IND. COM. E AGRICULTURA
(372) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.055-1030 - Equipamentos e Material Permanete 13.500,00
Total Suplementação: 13.500,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da redução parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
07 - SEC. MUN. IND. COMÉRCIO E AGRICULTURA
07.01 - SEC. MUN. IND. COMÉRCIO E AGRICULTURA
(243) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.011-0107 - Equipamentos e Material Permanete 13.500,00
Total Redução: 13.500,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, RS, 26 de Junho de 2012

IVO FRANCISCO FACHI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Aos 26 de Junho de 2012

VAGNER DE OLIVEIRA
Sec. Mun. de Administração

Publicado por:
Ronaldo Antoni
Código Identificador:5B15BF7D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº. 15/2012

TOMADA DE PREÇO. Nº. 08/2012

Homologação:

Homologo a decisão da comissão Municipal de Licitações sobre o processo de nº. 15/2012, na modalidade Tomada de Preço nº. 08/2012 e determino a Adjudicação.

Barros Cassal, 25 de Junho de 2012.

IVO FRANCISCO FACHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia Braz da Silva
Código Identificador:897B3849

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇÃO PROCESSO Nº. 15/2012

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS
Gestão 2011/2012

Presidente **Mariovane Gottfried Weis (PDT)** São Borja -AMFRO
1º Vice-Presidente Vilson Roberto Bastos Dos Santos (PT) Cruz Alta - AMAJA
2º Vice-Presidente Adair José Trott (PP) Cerro Largo -Amm
3º Vice-Presidente Clair Tomé Kuhn (PMDB) Quinze De Novembro - Amaja
1º Secretária Gilda Maria Kirsch (PTB) Parobé - Amvrs
2º Secretário Carlos Alberto Bohn (PSDB) Mato Leitão - Amvarp
1º Tesoureiro João Vestena (PSB) Julio De Castilhos - Amcentro
2º Tesoureiro Egídio Moreto (DEM) Carlos Gomes – Amau

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

ADJUDICAÇÃO PROCESSO Nº. 15/2012

TOMADA DE PREÇO. Nº. 08/2012

Objeto: Aquisição de veículo, tipo Minibus, 16 lugares, para uso na Secretaria Municipal da Saúde no transporte de pacientes que necessitam de atendimento em centros médicos fora do município.

Empresa Ganhadora:

MARINA VEÍCULOS LTDA.
VALOR: R$ 92.853,00 (noventa e dois mil oitocentos e cinquenta e três reais).

Barros Cassal, 25 de Junho de 2012.

IVO FRANCISCO FACHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia Braz da Silva
Código Identificador:757559B8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PREGÃO 29.2012

AVISO DE LICITAÇÕES

João Natalício Siqueira da Silva, Prefeito Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que abre processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial.
A abertura dos processos será realizada na Sala de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal.

Licitação	Objeto	Abertura
PP 29/2012	Aquisição de grades de ferro e estrutura metálica com cobertura	09h30min de 11/07/2012

O edital em inteiro teor estará disposição dos interessados de 2a a 6a feiras, das 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas, na Prefeitura Municipal de Formigueiro, localizada à Avenida João Isidoro, n.º 222, CEP: 97210-000, telefone (55) 3236 1200, ramal 38, podendo ser solicitado pelo e-mail **licitacao.prefeitura@formigueiro.com.br**.

Formigueiro, 27 de junho de 2012.

JOÃO NATALÍCIO SIQUEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Carlos Guazina da Costa
Código Identificador:DF9B497F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 3.631/2012

Suplementa Verba Orçamentária por recursos da Defesa Civil.

CARLOS JANDREY, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e conforme Lei Municipal n.º 2.396/2011, de 20 de dezembro de 2011,

D E C R E T A

Art. 1º- Abrir um crédito suplementar, no montante de R$ 51.900,00 (cinqüenta e um mil e novecentos reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária:

Atividade: 1005	Sistema de Ampliação de Água Potável	
Elemento: 34490.51.00000000	Obras e Instalações	R$ 12.700,00
Atividade: 2118	Ações de Caráter Comunitário	
Elemento: 33390.32.00000000	Material, Bem ou Serviço para Distribuição	R$ 39.200,00
	TOTAL	R$ 51.900,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Defesa Civil, no valor de R$ 51.900,00.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 30 de janeiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 30 de janeiro de 2012.

CARLOS JANDREY,
Prefeito.

Registre-se. Publique-se.
Cumpra-se.

GUSTAVO ROBERTO SCHROEDER,
Secretário Geral.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg de Souza
Código Identificador:D2379618

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 3.661/2012

Suplementa Verba Orçamentária por redução de verbas.

CARLOS JANDREY, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e conforme Lei Municipal n.º 2.396/2011, de 20 de dezembro de 2011,

D E C R E T A

Art. 1º- Abrir um crédito suplementar, no montante de R$ 327.800,00 (trezentos e vinte e sete mil e oitocentos reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária:

Atividade: 1008	Construção/Ampliação/Reforma de Esc. Municipais	
Elemento: 34490.51.00000000	Obras e Instalações	R$ 62.000,00
Atividade: 2104	Conservação de Praças, Parques e Jardins	
Elemento: 34490.51.00000000	Obras e Instalações	R$ 32.000,00
Atividade: 2112	Suporte Sec. Trabalho, Ass. Social e Habitação	
Elemento: 33390.39.00000000	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R$ 30.000,00
Atividade: 1023	Conclusão e Reforma da Escola de Educ. Infantil-PROINFANCIA	
Elemento: 34490.51.00000000	Obras e Instalações	R$ 198.200,00
Atividade: 2160 Elemento: 33190.11.00000000 Atividade: 2126 Elemento: 33350.43.00000000	Convênio PRADEM Vencimentos e Vantagens Fix-Pessoal Civil Auxílio e Subvenção Entidades Diversas, Subvenções Sociais	 R$ 5.000,00 R$ 600,00
	TOTAL	R$ 327.800,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

Atividade: 1003	Construção de Prédio Público da Prefeitura	
Elemento: 34490.51.00000000	Obras e Instalações	R$ 2.000,00
Atividade: 2022	Ampliação, Reforma e Manutenção dos Prédios Públicos	
Elemento: 34490.51.00000000	Obras e Instalações	R$ 28.000,00
Atividade: 2025	Aquisição de Uniformes aos Servidores Municipais	
Elemento: 33390.39.00000000	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R$ 2.000,00
Atividade: 2056	Manutenção das Escolas Municipais/Prédios	
Elemento: 34490.51.00000000	Obras e Instalações	R$ 62.000,00
Atividade: 1005	Sistema de Ampliação de Água Potável	

Elemento: 34490.51.00000000	Obras e Instalações	R$ 100.000,00
Atividade: 2056	Manutenção das Escolas Municipais/Prédios	
Elemento: 34490.51.00000000	Obras e Instalações	R$ 3.000,00
Atividade: 2056	Manutenção das Escolas Municipais/Prédios	
Elemento: 34490.52.00000000	Equipamentos e Material Permanente	R$ 2.000,00
Atividade: 2057	Manut. Escolas, Acervo Bibliográfico e Equipam. Informática	
Elemento: 34490.52.00000000	Equipamentos e Material Permanente	R$ 500,00
Atividade: 2058	Suporte Sec. Educação, Cultura, Tur. e Des.	
Elemento: 33390.14.00000000	Diárias-Pessoal Civil	R$ 1.000,00
Elemento: 33390.36.00000000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 6.000,00
Atividade: 2064	Eventos Educacionais/Congresso Educ. Ambiental e Outro	
Elemento: 33390.14.00000000	Diárias-Pessoal Civil	R$ 1.000,00
Elemento: 33390.36.00000000	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	R$ 1.000,00
Elemento: 33390.39.00000000	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R$ 1.000,00
Atividade: 2084	Apoio ao Excepcional - APAE/MDE	
Elemento: 33390.30.00000000	Material de Consumo	R$ 700,00
Atividade: 2069	Manut. Atividades Educação Infantil - FUNDEB	
Elemento: 34490.39.00000000	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R$ 2.000,00
Atividade: 1039	Construção Esc. E.Infantil ou Creches nos Bairros Odila/	
Elemento: 34490.51.00000000	Obras e Instalações	R$ 20.000,00
Atividade: 2052	Atividades de Educação Infantil - MDE	
Elemento: 33390.36.00000000	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	R$ 2.000,00
Elemento: 34490.52.00000000	Equipamentos e Material Permanente	R$ 4.000,00
Atividade: 2053	Manutenção das Ativid. De Educação Infantil	
Elemento: 33390.14.00000000	Diárias-Pessoal Civil	R$ 500,00
Elemento: 33390.32.00000000	Material,Bem ou Serviço para Distribuição	R$ 1.000,00
Elemento: 33390.36.00000000	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	R$ 1.000,00
Elemento: 34490.39.00000000	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R$ 1.500,00
Elemento: 34490.52.00000000	Equipamentos e Material Permanente	R$ 3.000,00
Atividade: 2014	Promoções de Eventos Esportivos	
Elemento: 33390.39.00000000 Atividade: 2092 Elemento: 33390.39.00000000 Atividade: 2086 Elemento: 34490.52.00000000 Atividade: 2083 Elemento: 33390.39.00000000 Atividade: 1035 Elemento: 33390.39.00000000 Elemento: 34490.51.00000000 Elemento: 34490.52.00000000 Atividade: 2176 Elemento: 33390.14.00000000 Elemento: 33390.30.00000000 Elemento: 34490.52.00000000 Atividade: 2116 Elemento: 33390.36.00000000 Atividade: 2053 Elemento: 33190.11.00000000 Atividade: 2086 Elemento: 33190.11.00000000 Atividade: 2112 Elemento: 34490.39.00000000	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica Apoio a Entidades e/ou Atletas Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica Manutenção Museu/Biblioteca Pública Municipal Equipamentos e Material Permanente Apoio ao Ensino Universitário Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica Implant. Do Centro Mun. De AtendIMENTO Educacional Especializado Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica Obras e Instalações Equipamentos e Material Permanente Conselho Municipal de Educação Diárias-Pessoal Civil Material de Consumo Equipamentos e Material Permanente Projeto para Adolescentes - Adolescente Aprendiz Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física Manutenção das Ativid. de Educação Infantil Vencimentos e Vantagens Fix-Pessoal Civil Manutenção Museu/Biblioteca Pública Municipal Vencimentos e Vantagens Fix-Pessoal Civil Suporte Sec. Trabalho, Ass. Social e Habitação Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	 R$ 2.000,00 R$ 4.000,00 R$ 2.000,00 R$ 30.000,00 R$ 2.000,00 R$ 2.000,00 R$ 2.000,00 R$ 1.000,00 R$ 1.000,00 R$ 1.000,00 R$ 30.000,00 R$ 3.000,00 R$ 2.000,00 R$ 600,00
	TOTAL	R$ 327.800,00

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 30 de março de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 30 de março de 2012.

CARLOS JANDREY,
Prefeito.

Registre-se. Publique-se.
Cumpra-se.

GUSTAVO ROBERTO SCHROEDER,
Secretário Geral.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg de Souza
Código Identificador:F04539CC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 3.673/2012

Suplementa Verba Orçamentária por redução de verbas.

CARLOS JANDREY, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e conforme Lei Municipal n.º 2.396/2011, de 20 de dezembro de 2011,

D E C R E T A

Art. 1º- Abrir um crédito suplementar, no montante de R$ 121.500,00 (cento e vinte e um mil e quinhentos reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária:

Atividade: 2026	Suporte Secretaria do Desenvolvimento	
Elemento: 33390.30.00000000	Material de Consumo	R$ 5.000,00
Atividade: 2028	Manutenção da Patrulha Agrícola	
Elemento: 33390.30.00000000	Material de Consumo	R$ 8.000,00
Atividade: 2041	Manut. Ativid. Da Municipalização Ações do Meio Ambiente	
Elemento: 33390.30.00000000	Material de Consumo	R$ 2.000,00
Atividade: 2043	Serviços Gerência Técnica	
Elemento: 33390.39.00000000	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R$ 36.500,00
Atividade: 2114	Auxílios e Subvenções/Entidades	
Elemento: 33350.43.00000000	Subvenções Sociais	R$ 70.000,00
	TOTAL	R$ 121.500,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

Atividade: 1004	Aquisição de Veículos, Máquinas e Implementos Agrícolas	
Elemento: 34490.52.00000000	Equipamentos e Material Permanente	R$ 8.000,00
Atividade: 2026	Suporte Secretaria do Desenvolvimento	
Elemento: 34490.30.00000000	Material de Consumo	R$ 500,00
Elemento: 34490.39.00000000	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R$ 500,00
Atividade: 2028	Manutenção da Patrulha Agrícola	
Elemento: 33390.36.00000000	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	R$ 1.000,00
Atividade: 2034	Promoção de Campanhas e Incentivo ao Comércio	
Elemento: 34490.30.00000000	Material de Consumo	R$ 500,00
Elemento: 34490.39.00000000	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R$ 500,00
Elemento: 34490.52.00000000	Equipamentos e Material Permanente	R$ 1.000,00
Atividade: 2041	Manut.Ativid. da Municipalização Ações do Meio Ambiente	
Elemento: 33390.36.00000000	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	R$ 2.000,00
Elemento: 34490.30.00000000	Material de Consumo	R$ 500,00
Elemento: 34490.39.00000000	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R$ 500,00
Atividade: 2020	Manutenção do Setor de Materiais	
Elemento: 33390.14.00000000	Diárias - Pessoal Civil	R$ 1.000,00
Elemento: 33390.30.00000000	Material de Consumo	R$ 1.000,00
Atividade: 2042	Suporte Gerência Técnica	
Elemento: 33390.30.00000000	Material de Consumo	R$ 2.000,00
Elemento: 33390.33.00000000	Passagens e Despesas com Locomoção	R$ 500,00
Elemento: 33390.39.00000000	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R$ 25.000,00
Elemento: 34490.30.00000000	Material de Consumo	R$ 1.000,00
Elemento: 34490.39.00000000	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R$ 1.000,00
Atividade: 2043	Serviços Gerência Técnica	
Elemento: 34490.30.00000000	Material de Consumo	R$ 1.000,00
Elemento: 34490.39.00000000	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R$ 1.000,00
Elemento: 34490.52.00000000	Equipamentos e Material Permanente	R$ 3.000,00
Atividade: 1025	Ampliação do Centro Comunitário Floresta	
Elemento: 34490.51.00000000	Obras e Instalações	R$ 70.000,00
	TOTAL	R$ 121.500,00

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19 de abril de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 19 de abril de 2012.

CARLOS JANDREY,
Prefeito.

Registre-se. Publique-se.
Cumpra-se.

ANDRÉ SENA MADUREIRA FIGUEIRÓ,
Secretário Geral.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg de Souza
Código Identificador:CDE1EAE6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 3.675/2012

Suplementa Verba Orçamentária por redução de verbas.

CARLOS JANDREY, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e conforme Lei Municipal n.º 2.396/2011, de 20 de dezembro de 2011,

D E C R E T A

Art. 1º- Abrir um crédito suplementar, no montante de R$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária:

Atividade: 2058	Suporte Sec. Educação, Cultura, Tur. e Des	
Elemento: 33390.39.00000000	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R$ 9.000,00
Atividade: 2084	Apoio ao Excepcional - APAE/MDE	
Elemento: 33390.39.00000000	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R$ 1.000,00
Atividade: 2090	Departamento de Desportos	
Elemento: 33390.39.00000000	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R$ 4.500,00
Atividade: 2094	Apoio Ativid. Esport. Escolinha Ibirubá/Núcleo Esportivo	
Elemento: 33390.30.00000000	Material de Consumo	R$ 2.000,00
Atividade: 1017 Elemento: 34490.51.00000000	Sistema de Const./ampliação/conserv. de água potável Obras e Instalações	R$ 10.000,00
	TOTAL	R$ 26.500,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

Atividade: 2058	Suporte Sec. Educação, Cultura, Tur. e Des	
Elemento: 33390.36.00000000	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	R$ 9.000,00
Atividade: 2090	Departamento de Desportos	
Elemento: 33390.14.00000000	Diárias - Pessoal Civil	R$ 900,00
Atividade: 2090	Departamento de Desportos	
Elemento: 34490.30.00000000	Material de Consumo	R$ 500,00
Atividade: 2090	Departamento de Desportos	
Elemento: 34490.39.00000000	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R$ 500,00
Atividade: 2094 Elemento: 33390.39.00000000	Apoio Ativid. Esport. Escolinha Ibirubá/Núcleo Esportivo Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R$ 2.000,00
Atividade: 2086	Manutenção Museu/Biblioteca Pública Municipal	
Elemento: 34490.30.00000000	Material de Consumo	R$ 500,00
Elemento: 34490.39.00000000	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R$ 500,00
Atividade: 2087	Apoio Banda Marcial, Corais e Entidades Diversas	
Elemento: 34490.30.00000000	Material de consumo	R$ 500,00
Elemento: 34490.39.00000000	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R$ 500,00
Elemento: 34490.52.00000000	Equipamentos e Material Permanente	R$ 600,00
Atividade: 2176	Conselho Municipal de Educação	
Elemento: 33390.14.00000000	Diárias-Pessoal Civil	R$ 400,00
Elemento: 33390.33.00000000	Passagens e Despesas com Locomoção	R$ 600,00
Atividade: 1005	Sistema de Ampliação de Água Potável	
Elemento: 34490.51.00000000	Obras e Instalações	R$ 10.000,00
	TOTAL	R$ 26.500,00

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 30 de abril de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 30 de abril de 2012.

CARLOS JANDREY,
Prefeito.

Registre-se. Publique-se.
Cumpra-se.

ANDRÉ SENA MADUREIRA FIGUEIRÓ
Secretário Gera

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg de Souza
Código Identificador:F2C9ED31

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 3.676/2012

Suplementa Verba Orçamentária por redução de verbas.

CARLOS JANDREY, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e conforme Lei Municipal n.º 2.396/2011, de 20 de dezembro de 2011,

D E C R E T A

Art. 1º- Abrir um crédito suplementar, no montante de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária:

Atividade: 2129	Ações do Fundo Municipal da Saúde - ASPS	
Elemento: 33390.32.00000000	Material, Bem ou Serviço para Distribuição	R$ 15.000,00
Elemento: 33390.36.00000000	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	R$ 5.000,00
Elemento: 33390.39.00000000	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R$ 20.000,00
Atividade: 2141	Atendimentos Especializados e Grupo de Auto Ajuda	
Elemento: 33390.39.00000000	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R$ 10.000,00
Atividade: 2144	Convênio Rede Hospitalar e/ou Entidades	
Elemento: 33390.39.00000000	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R$ 10.000,00
Atividade: 2054	Adquirir Merenda Esc./Utensílios/Contrapartida	
Elemento: 33390.32.00000000	Material, Bem ou Serviço para Distribuição	R$ 5.000,00
Atividade: 2086	Manutenção Museu/Biblioteca Pública Municipal	
Elemento: 33390.30.00000000	Material de Consumo	R$ 250,00
Atividade: 2054	Adquirir Merenda Esc./Utensílios/Contrapartida	
Elemento: 33390.32.00000000	Material, Bem ou Serviço para Distribuição	R$ 750,00
Atividade: 2026	Suporte Secretaria do Desenvolvimento	
Elemento: 33390.39.00000000	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R$ 4.000,00
	TOTAL	R$ 70.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

Atividade: 1010	Calçamento e Pavimentação	
Elemento: 34490.51.00000000	Obras e Instalações	R$ 50.000,00
Atividade: 2141	Atendimentos Especializados e Grupo de Auto Ajuda	
Elemento: 33390.36.00000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$ 10.000,00
Atividade: 2057	Manut. Escolas, Acervo Bibliográfico e Equipam. Informática	
Elemento: 34490.30.00000000	Material de Consumo	R$ 500,00
Elemento: 34490.39.00000000	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R$ 500,00
Atividade: 2069	Manut. Atividades Educação Infantil - FUNDEB	
Elemento: 34490.30.00000000	Material de Consumo	R$ 1.000,00
Elemento: 34490.39.00000000	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R$ 2.000,00
Atividade: 1023	Conclusão e Reforma da Escola de Educ. Infantil - PROINFANCIA	
Elemento: 33320.93.00000000	Indenizações e Restituições	R$ 500,00
Elemento: 34420.93.00000000	Indenizações e Restituições	R$ 500,00
Atividade: 2086	Manutenção Museu/Biblioteca Pública Municipal	
Elemento: 33390.36.00000000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 200,00
Elemento: 33390.39.00000000	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R$ 50,00
Atividade: 2069	Manut. Atividades Educação Infantil - FUNDEB	
Elemento: 33390.30.00000000	Material de Consumo	R$ 750,00
Atividade: 1010	Calçamento e Pavimentação	
Elemento: 34490.51.00000000	Obras e Instalações	R$ 4.000,00
	TOTAL	R$ 70.000,00

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03 de maio de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 03 de maio de 2012.

CARLOS JANDREY,
Prefeito.

Registre-se. Publique-se.
Cumpra-se.

ANDRÉ SENA MADUREIRA FIGUEIRÓ,
Secretário Geral.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg de Souza
Código Identificador:BBA8F690

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 3.680/2012

Suplementa Verba Orçamentária por redução de verbas.

CARLOS JANDREY, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e conforme Lei Municipal n.º 2.396/2011, de 20 de dezembro de 2011,

D E C R E T A

Art. 1º- Abrir um crédito suplementar, no montante de R$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária:

Atividade: 2054	Adquirir Merenda Esc./Utensílios/Contrapartida	
Elemento: 33390.32.00000000	Material, Bem ou Serviço para Distribuição	R$ 4.000,00
Atividade: 2093	Manut. Ref./Amp. Quadras/Gin.Esport./Pav.Comun. Mun	
Elemento: 34490.51.00000000	Obras e Instalações	R$ 900,00
Atividade: 2086	Manutenção Museu/Biblioteca Pública Municipal	
Elemento: 33390.30.00000000	Material de Consumo	R$ 500,00
Atividade: 2087	Apoio Banda Marcial, Corais e Entidades Diversas	
Elemento: 33390.39.00000000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 2.000,00
Atividade: 2095	Suporte Secretaria de Obras	
Elemento: 33390.36.00000000	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	R$ 500,00
Atividade: 2129	Ações do Fundo Municipal da Saúde - ASPS	
Elemento: 33390.32.00000000	Material, Bem ou Serviço para Distribuição	R$ 5.000,00
Atividade: 2135	TFVS - Teto Finan. De Vigilância em Saúde - PABA	
Elemento: 33390.30.00000000	Material de Consumo	R$ 3.000,00
Atividade: 2170	Saúde para Todos - PACS - ESF - Estado	
Elemento: 34490.52.00000000	Equipamentos e Material Permanente	R$ 2.000,00
Atividade: 2010 Elemento: 33390.39.00000000	Festividades e Eventos do Município Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R$ 1.000,00
	TOTAL	R$ 18.900,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

Atividade: 2069	Manut. Atividades Educação Infantil - FUNDEB	
Elemento: 33390.30.00000000	Material de Consumo	R$ 1.000,00
Atividade: 1039	Construção Esc. E. Infantil ou Creches nos Bairros Odila/	
Elemento: 33320.93.00000000	Indenizações e Restituições	R$ 1.000,00
Elemento: 34430.93.00000000	Indenizações e Restituições	R$ 1.000,00
Elemento: 34420.93.00000000	Indenizações e Restituições	R$ 1.000,00
Atividade: 2093	Manut. Ref./Ampl. Quadras/Gin. Esport./Pav.Comun.Mun.	
Elemento: 34490.52.00000000	Equipamentos e Material Permanente	R$ 900,00
Atividade: 2085	Reforma/Conserv./Manut. Da Casa de Cultura/Casa do Artesanato	
Elemento: 34490.52.00000000	Equipamentos e Material Permanente	R$ 500,00
Atividade: 2088 Elemento: 33390.39.00000000	Eventos Culturais, Comem., Festividades e Conc. Artístico Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R$ 2.000,00
Atividade: 2096 Elemento: 33390.36.00000000	Manut.Serv.Agentes de Trânsito e Sinistros e FUNREBOM Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	R$ 500,00
Atividade: 2129	Ações do Fundo Municipal da Saúde - ASPS	
Elemento: 33390.30.00000000	Material de Consumo	R$ 5.000,00
Atividade: 2135	TFVS - Teto Finan. De Vigilância em Saúde - PABA	
Elemento: 34490.30.00000000	Material de Consumo	R$ 1.500,00
Elemento: 34490.39.00000000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 1.500,00
Atividade: 2170	Saúde para Todos - PACS - ESF - Estado	
Elemento: 33390.36.00000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$ 2.000,00
Atividade: 2010	Festividades e Eventos do Município	
Elemento: 33390.30.00000000	Material de Consumo	R$ 1.000,00
	TOTAL	R$ 18.900,00

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 16 de maio de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 16 de maio de 2012.

CARLOS JANDREY,
Prefeito.

Registre-se. Publique-se.
Cumpra-se.

ANDRÉ SENA MADUREIRA FIGUEIRÓ,
Secretário Geral.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg de Souza
Código Identificador:FC97546A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 3.688/2012

Suplementa Verba Orçamentária por redução de verbas.

CARLOS JANDREY, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e conforme Lei Municipal n.º 2.396/2011, de 20 de dezembro de 2011,

D E C R E T A

Art. 1º- Abrir um crédito suplementar, no montante de R$ 109.300,00 (cento e nove mil e trezentos reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária:

Atividade: 2026	Suporte Secretaria do Desenvolvimento	
Elemento: 33390.30.00000000	Material de Consumo	R$ 5.500,00
Elemento: 33390.39.00000000	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R$ 5.000,00
Atividade: 2058	Suporte Sec. Educação, Cultura, Tur. e Des.	
Elemento: 33390.39.00000000	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R$ 5.500,00
Atividade: 2052	Atividades de Educação Infantil-MDE	
Elemento: 34490.52.00000000	Equipamentos e Material Permanente	R$ 4.000,00
Atividade: 2053 Elemento: 33390.30.00000000	Manutenção das Ativid. De Educação Infantil Material de Consumo	R$ 1.000,00
Atividade: 2085 Elemento: 33390.30.00000000	Reforma/Conserv./Manut. Da Casa de Cultura/Casa do Artesanato Material de Consumo	R$ 300,00
Atividade: 2095 Elemento: 33390.30.00000000	Suporte Secretaria de Obras Material de Consumo	R$ 5.000,00
Atividade: 2104 Elemento: 33390.30.00000000	Conservação de Praças, Parques e Jardins Material de Consumo	R$ 5.000,00
Atividade: 2097 Elemento: 33390.30.00000000	Manutenção Oficina Mecânica Máquinas e Veículos Material de Consumo	R$ 35.000,00
Atividade: 2114 Elemento: 33350.43.00000000	Auxílios Subvenções/Entidades Subvenções Sociais	R$ 10.000,00
Atividade: 2128 Elemento: 33390.39.00000000	Suporte Secretaria da Saúde Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R$ 15.000,00
Atividade: 2129 Elemento: 33390.36.00000000	Ações do Fundo Municipal da Saúde-ASPS Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	R$ 7.000,00
Elemento: 33390.39.00000000	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R$ 8.000,00
Atividade: 2135 Elemento: 33390.30.00000000	TFVS-Teto Finan. De Vigilância em Saúde-PABA Material de Consumo TOTAL:	R$ 3.000,00 R$ 109.300,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

Atividade: 1004	Aquisição de Veículos, Máquinas e Implementos Agrícolas	
Elemento: 34490.52.00000000	Equipamentos e Material Permanente	R$ 20.500,00
Atividade: 2058	Suporte Sec. Educação, Cultura, Tur. e Des.	
Elemento: 33390.36.00000000	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	R$ 2.500,00
Atividade: 1008	Construção/Ampliação/Reforma de Esc. Municipais	
Elemento: 34490.51.00000000	Obras e Instalações	R$ 8.000,00
Atividade: 2085	Reforma./Conserv./Manut. Da Casa de Cultura/Casa do Art.	
Elemento: 34490.52.00000000	Equipamentos e Material Permanente	R$ 300,00
Atividade: 2096	Manut.Serv. Agentes de Trânsito e Sinistros e FUNREBOM	
Elemento: 33190.11.00000000	Vencimentos e Vantagens Fix-Pessoal Civil	R$ 10.000,00
Elemento: 33190.16.00000000	Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil	R$ 10.000,00
Atividade: 2100	Manutenção da Limpeza Pública	
Elemento: 34490.30.00000000	Material de Consumo	R$ 500,00

Elemento: 34490.39.00000000	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R$ 500,00
Atividade: 2102	Conservação da Rede de Iluminação Pública	
Elemento: 33390.30.00000000	Material de Consumo	R$ 1.000,00
Elemento: 34490.30.00000000	Material de Consumo	R$ 1.000,00
Elemento: 34490.39.00000000	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R$ 1.000,00
Elemento: 34490.52.00000000	Equipamentos e Material Permanente	R$ 5.000,00
Atividade: 2097	Manutenção Oficina Mecânica Máquinas e Veículos	
Elemento: 33190.11.00000000	Vencimentos e Vantagens Fix-Pessoal Civil	R$ 16.000,00
Atividade: 1021	Aquisição de Veículos - ASPS	
Elemento: 34490.52.00000000	Equipamentos e Material Permanente	R$ 30.000,00
Atividade: 2135	TFVS - Teto Finan. De Vigilância em Saúde - PABA	
Elemento: 34490.30.00000000	Material de Consumo	R$ 1.500,00
Elemento: 34490.39.00000000	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R$ 1.500,00
	TOTAL	R$ 109.300,00

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 05 de junho de 2012.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 05 de junho de 2012.

CARLOS JANDREY,
Prefeito.

Registre-se. Publique-se.
Cumpra-se.

ANDRÉ SENA MADUREIRA FIGUEIRÓ
Secretário Geral.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg de Souza
Código Identificador:97075632

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 3.678/2012

Declara de Utilidade Pública e Interesse Social a obra de travessia em curso d'água, em Área de Preservação Permanente.

CARLOS JANDREY, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA e INTERESSE SOCIAL, a obra de Travessia em Curso d'água/bueiros em área urbana, devido a mesma estar em Área de Preservação Permanente – APP, na Rua Ari Roewer, tendo em vista que tal obra irá permitir o acesso rodoviário as áreas lindeiras ao Distrito Industrial, fazendo esta expansão parte do Projeto Urbanístico do local, aprovado pela FEPAM.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 08 de maio de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 08 de maio de 2012.

CARLOS JANDREY,
Prefeito.

Registre-se. Publique-se.
Cumpra-se.

ANDRÉ SENA MADUREIRA FIGUEIRÓ,
Secretário Geral.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg de Souza
Código Identificador:EA1A14CF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 3.679/2012

Outorga Permissão de Uso de um prédio escolar desativado, ao Sr. Paulo Braatz.

CARLOS JANDREY, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica outorgada Permissão de Uso, a título precário, por prazo indeterminado, de um prédio de alvenaria onde funcionava a Escola Municipal de Ensino Fundamental D. Pedro I, na localidade de Linha
Art. 1º - Fica outorgada a Permissão de Uso, a título precário, de um prédio escolar desativado, da Escola Municipal Vitória, situada na localidade de São Lucas, interior do Município, ao Sr. PAULO BRAATZ, CPF n.º 256.946.770-72, para fins de moradia de empregado rural que trabalha em sua propriedade, que fica aproximadamente a 100metros da escola.

Art. 2º - Em caso de revogação deste Decreto, os permissionários serão notificados com antecedência de 60 (sessenta) dias.

Art 3º - Os permissionários usarão o imóvel para a residência de seus empregado, devendo zelar pela conservação do prédio e limpeza do imóvel, além de pagar as taxas de água e luz.
Art 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 09 de maio de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 09 de maio de 2012.

CARLOS JANDREY
Prefeito

Registre-se. Publique-se.
Cumpra-se.

ANDRÉ SENA MADUREIRA FIGUEIRÓ,
Secretário Geral

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg de Souza
Código Identificador:0032963F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 3.686/2012

Outorga Permissão de Uso de um prédio escolar desativado, ao Clube de Mães Hedi Diesel.

CARLOS JANDREY, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica outorgada Permissão de Uso, a título precário, por prazo indeterminado, de um prédio de alvenaria onde funcionava a Escola Municipal de Ensino Fundamental D. Pedro I, na localidade de Linha
Art. 1º - Fica outorgada a Permissão de Uso, a título precário, de um prédio escolar desativado, da Escola Municipal Henrique Roetger, situada na localidade de Rincão dos Diesel, interior do Município, ao CLUBE DE MÃES HEDI DIESEL, CNPJ n.º 92.930.734/0001-98, como sede do referido clube, onde serão desenvolvidas as atividades de jogos de bolãozinho, jantares e almoços para a comunidade local.

Art. 2º - Em caso de revogação deste Decreto, os permissionários serão notificados com antecedência de 60 (sessenta) dias.

Art 3º - Os permissionários usarão o imóvel como sede do clube, devendo zelar pela conservação do prédio e limpeza do imóvel, além de pagar as taxas de água e luz.

Art 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 05 de junho de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 05 de junho de 2012.

CARLOS JANDREY
Prefeito

Registre-se. Publique-se.
Cumpra-se.

ANDRÉ SENA MADUREIRA FIGUEIRÓ,
Secretário Geral

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg de Souza
Código Identificador:444A3D3B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 3.687/2012

Declara como entidade de Utilidade Pública o CPM da Creche Central.

CARLOS JANDREY, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica declarada como entidade de UTILIDADE PÚBLICA, o CÍRCULO DE PAIS E MESTRES – CPM, da CRECHE CENTRAL, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 11.261.122/0001-58, por desenvolver atividades associativas, com a finalidade geral de colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação de pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público – comunidade – escola – família.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 05 de junho de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 05 de junho de 2012.

CARLOS JANDREY,
Prefeito.

Registre-se. Publique-se.
Cumpra-se.

ANDRÉ SENA MADUREIRA FIGUEIRÓ,
Secretário Geral.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg de Souza
Código Identificador:DC34EB58

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 3.681/2012

Institui o Comitê Gestor Municipal para enfrentamento da dengue.

CARLOS JANDREY, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal**,** de 03 de abril de 1990 e suas alterações e;

Considerando a confirmação científica de que existe a presença da larva e do mosquito aedes aegipti em nosso Município e;

Considerando a necessidade de serem tomadas decisões e adotadas ações urgentes no sentido de prevenir-se e tratar-se a oportunista enfermidade;

Considerando que existem, no momento, casos de dengue confirmados em nosso Estado;

Considerando a necessidade de mobilização dos meios de preservação da saúde e de recursos não previstos no orçamento municipal; e

Considerando a imperiosa necessidade de integrar recursos humanos, técnicos e financeiros com os governos Estadual e Federal;

D E C R E T A

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Gestor Municipal para Enfrentamento da Dengue com a finalidade de coordenar, acompanhar e avaliar as ações de vigilância em saúde, a assistência à saúde, o diagnóstico laboratorial e as ações de comunicação social e educação em saúde para todo o Município.

Art. 2º. O Comitê ora instituído será integrado pelos seguintes membros:
I – Secretária Municipal da Saúde;
II – Representantes do Conselho Municipal da Saúde;
III – Representante da Estratégia da Saúde e a Família;
IV – Enfermeira da Secretária Municipal da Saúde;
V – Representante da Vigilância Ambiental;
VI – Representante da Vigilância em Saúde;
VII – Representantes da Vigilância Epidemiológica;
VIII – Representante dos Médicos da UBS;
IX – Representante do Hospital Annes Dias;
§ 1º. O Comitê ora instituído será coordenado pela Secretária da Saúde.
§ 2º. Os integrantes do Comitê serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 3º. Ao Comitê compete:
I - promover as condições necessárias para o desenvolvimento de estratégias de prevenção e controle da dengue, gerenciando, também, as situações inusitadas;
II - desenvolver as ações de vigilância da dengue de casos suspeitos, monitorar e acompanhar os casos, assim como estabelecer os fluxos mais adequados de encaminhamentos a serem adotados pele rede de assistência de modo a minimizar seus efeitos;
III - estruturar a rede de assistência ambulatorial e hospitalar, conforme os parâmetros necessários ao enfrentamento da dengue;
IV - elaborar e/ou seguir as normas e fluxos do diagnóstico laboratorial de casos suspeitos de dengue, promovendo o envio de amostras aos laboratórios de referencia do MS e garantindo assim o diagnóstico aos pacientes, baseado nos protocolos nacional e estadual;
V - à coordenação, o planejamento e as ações interinstitucionais de comunicação social e educação em saúde referentes à prevenção e controle da dengue;

Art. 4º. Os integrantes do Comitê Gestor Municipal para Enfrentamento da dengue não receberão remuneração, salvo em viagens a serviço fora da sede do Município, restringindo-se ao pagamento das despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 5º. O Comitê deverá elaborar o Plano Municipal para Enfrentamento da Dengue.

Art. 6º. De acordo com a evolução da situação epidemiológica da dengue, outros membros poderão ser agregados ao Comitê.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 16 de maio de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 16 de maio de 2012.

CARLOS JANDREY,
Prefeito.

Registre-se. Publique-se.

Cumpra-se.

ANDRÉ SENA MADUREIRA FIGUEIRÓ
Secretário Geral.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg de Souza
Código Identificador:4BAB380C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 3.683/2012

Dispõe sobre a composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

CARLOS JANDREY, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 68, inciso VI e de acordo com o art. 91, da Lei Orgânica Municipal**,** de 03 de abril de 1990 e suas alterações, e Lei Municipal n.º 2.331/2010,
DECRETA

Art. 1º - O **Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS**, criado pela Lei Municipal n.º 2.331/2010, de 21 de dezembro de 2010, fica composto na forma abaixo, com representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação
Titular: Gesmari Inês Jandrey
Suplente: Joice Binsfeld
Cooperativa Habitacional de Ibirubá – COOHABI
Titular: Maria Erotilde Depellegrins Tedesco
Suplente: Adão da Silva
III- Secretaria Geral
Titular: Lucia Fernanda Wohlenberg de Souza
Suplente: Jair Dal Molin Copini
Associação de Moradores - UABI
Titular: João Antenor dos Santos
Suplente: Iraci Freiberg

Art. 2º - A presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pela Secretária do Trabalho, Assistência Social e Habitação, conforme determina o §1°, art. 5º, da Lei Municipal n.º 2.331/2010.

Art. 3º - Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:
I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei e o plano municipal de habitação;
II – deliberar sobre orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;
III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
IV – deliberar sobre as contas do FMHIS;
V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;
VI – aprovar seu regimento interno.
§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do *caput* deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais e estaduais.
§ 2º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.
§ 3º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar o Plano Municipal de Habitação.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução consecutiva.

Art. 5º - As funções de conselheiro não serão remuneradas, sendo consideradas atividades de relevante interesse social

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 25 de maio de 2012.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 25 de maio de 2012.

CARLOS JANDREY,
Prefeito.

Registre-se. Publique-se.
Cumpra-se.

ANDRÉ SENA MADUREIRA FIGUEIRÓ
Secretário Geral.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg de Souza
Código Identificador:E48C348E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ABERTURA
Modalidade – PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2012

A Prefeitura Municipal de Morro Reuter/RS, torna público que prorroga o prazo de abertura referente ao Pregão Presencial 014-2012 para às 9:00 horas do dia 09 de Julho de 2012, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, sita à BR-116, Km 216, nº 7837, Centro, Município de Morro Reuter/RS, onde serão recebidas os envelopes de Proposta Financeira e Documentação relativas ao Pregão Presencial nº 014/2012, tendo por finalidade a aquisição de e materiais hospitalares/ambulatoriais. Cópias do Edital serão obtidas no site www.morroreuter.rs.gov.br/licitacoes e maiores informações e junto à Comissão de Licitações, no endereço acima referido, no Horário das 8h às 11h30min e das 13h30min ás 17h de Segunda a Quinta-feira e Sexta-feira das 8h às 14h, ou pelo fone 0xx51-3569-1455.

Morro Reuter/RS, 26 de Junho de 2012.

ADAIR RICARDO BOHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrício Stoffel
Código Identificador:E0175662

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 024/2012

A Prefeitura Municipal de Morro Reuter/RS, torna público que às 9:00 horas do dia 04 de Julho de 2012, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, sita à BR-116, Km 216, nº 7837, Centro, Município de Morro Reuter/RS, serão recebidas os envelopes de Documentação e Proposta Financeira relativas a Carta Convite nº 024/2012, tendo por finalidade a reforma da Praça Central do Município. Cópias do Edital serão obtidas no site www.morroreuter.rs.gov.br/licitacoes e maiores informações poderão ser obtidos junto à Comissão de Licitações, no endereço acima referido, no Horário das 8h às 11h30min e das 13h30min ás 17h de Segunda a Quinta-feira e Sexta-feira das 8h às 14h, ou pelo fone 0xx51-3569-1455.

Morro Reuter/RS, 26 de Julho de 2012.

ADAIR RICARDO BOHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrício Stoffel
Código Identificador:DCE7C5EB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº. 032/2012

A Comissão Permanente de Licitações, referente ao certame Tomada de Preços nº 032/2012, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de Arbitragem para os torneios municipais de futebol, futebol sete e futsal, a serem realizados no ano de 2012, declara **LICITANTE VENCEDORA** a LIGA PATRULHENSE DE FUTEBOL-LPF com proposta de preços totalizando R$ 78.940,00 . Nada mais a constar.

Santo Antônio da Patrulha, 26 de junho de 2012.

Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:E9C514C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n°.016/2012
CONTRATO: de fornecimento de materiais N°.153/2012
CONTRATADO: J A SPOHR S.A. VEÍCULOS – CNPJ: 91.158.253/0001-43
OBJETO: Aquisição de 01(um) veículo 0km (zero quilômetro) com capacidade para 7 lugares, ano e modelo 2012, em conformidade com as especificações do edital licitatório.
VALOR: R$ 60.000,00
PRAZO: vigência até 31 de dezembro 2012.

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:21266D07

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O município de **Terra de Areia – RS** torna público, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA o resultado da Carta Convite 028/2012, referente a serviços de mão de obra e fornecimento de material para construção de Pórtico de acesso ao município de Terra de Areia - RS, conforme Contrato de Repasse nº 0329.400-97/2010/Ministério do Turismo/Caixa e projeto de engenharia - Empresa: Anderson Alves da Rosa & Cia Ltda, pelo valor de R$ 130.495,14 que, conforme adjudicação, em perfeita legalidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Terra de Areia/RS, 26 de junho de 2012.

JOELCI DA ROSA JACOBS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Carla Reus Rodrigues
Código Identificador:F1C28105

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 46/2012

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia
Contratado: Anderson Alves da Rosa & Cia Ltda
Objeto: Serviços de mão de obra e fornecimento de material para construção de Pórtico de acesso ao município de Terra de Areia - RS, conforme Contrato de Repasse nº 0329.400-97/2010/Ministério do Turismo/Caixa e projeto de engenharia.
Valor R$: 130.495,14
Dotação: 449051000000 – 2415 e 2441.

Publicado por:
Ana Carla Reus Rodrigues
Código Identificador:71B719FC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 2.768, DE 26 DE JUNHO DE 2012.

Abre créditos suplementares no montante de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) e reduz dotações orçamentárias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal n.º 2.428, de 08 de dezembro de 2011,

D E C R E T A:

Art. 1º. Abre créditos suplementares no montante de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para reforço de dotação orçamentária nas seguintes unidades:

05 – SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.03 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.0244.0029 – 2,073 – Manutenção das Atividades do Departamento de Assistência Social
3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 15.000,00
Recurso: 0001 – Livre

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.02 – COORD. PEDAGÓGICA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
12.0361.0046 – 2,115 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
3390.46.00.00.00 – Auxílio Alimentação R$ 5.000,00
Recurso: 0020 – MDE

12.0361.0046 – 2,116 – Encargos Patronais Previdenciários dos Servidores da Educação
3191.13.00.00.00 – Obrigações Patronais R$ 25.000,00
Recurso: 0020 – MDE

TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES R$ 45.000,00

Art. 2º. Servirão de recursos para cobertura dos créditos de que trata o artigo anterior, a redução das seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO
08.02 – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E URBANISMO
15.0451.0101 – 1,191 – Pavimentação e Construção de Vias Públicas
4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações R$ 45.000,00
Recurso: 1083 – DAER/ESTADUAL

TOTAL DAS REDUÇÕES R$ 45.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, EM 26 DE JUNHO DE 2012.

OLAVO OSMAR PAWLAK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GILBERTO LUIZ BÖHM
Secretário de Administração

Publicado por:
Patricia Luiza Pirocca
Código Identificador:269D9F1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO TERMO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E O CLUBE DA TERCEIRA IDADE CONVIVER.

CONVENENTE: **MUNICÍPIO DE TUPARENDI**
CONVENIADO: CLUBE DA TERCEIRA IDADE CONVIVER
OBJETO: O Município compromete-se em repassar auxílio financeiro no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) ao CONVIVER, em 06 (seis) parcelas mensais após a assinatura deste convênio, destinado a contratação de serviços de transporte de idosos quando da representação do Município em eventos regionais.

BASE LEGAL: Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Municipal n. 2.402 de 19 de julho de 2011.

Tuparendi-RS, 26 de junho de 2012.

OLAVO OSMAR PAWLAK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Luiza Pirocca
Código Identificador:F53D82E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO TERMO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E O CONSELHO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEPRO.

CONVENENTE: **MUNICÍPIO DE TUPARENDI**
CONVENIADO: CONSELHO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEPRO
OBJETO: O Município compromete-se em repassar auxílio financeiro no valor de R$ R$
6.000,00 (seis mil reais) ao CONSEPRO**,** em parcela única até 15 (quinze) dias após a assinatura deste convênio, destinado ao atendimento dos serviços de conservação e manutenção dos veículos, do prédio, e aquisição de material de expediente para a Policia Civil e Brigada Militar, tendo em vista o interesse público e os benefícios que advirão para a comunidade municipal.

BASE LEGAL: Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Municipal n. 2.402 de 19 de julho de 2011.

Tuparendi-RS, 26 de junho de 2012.

OLAVO OSMAR PAWLAK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Luiza Pirocca
Código Identificador:5802E8DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO TERMO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN

CONVENENTE: **MUNICÍPIO DE TUPARENDI**
CONVENIADO: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
OBJETO: O Município compromete-se em executar os serviços relativos à remoção de pavimentação e sua reposição, permanecendo sob inteira responsabilidade a tarefa de fixar adequada sinalização de trânsito.

Tuparendi-RS, 26 de junho de 2012.

OLAVO OSMAR PAWLAK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Luiza Pirocca
Código Identificador:811E48BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO TERMO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS FROENTEIRA DA AMIZADE.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE TUPARENDI
CONVENIADO: CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS FROENTEIRA DA AMIZADE**.**
OBJETO: O Município compromete-se em repassar auxílio financeiro no valor de R$ R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para fins de cobertura der despesas de renovação da pilchas das diversas invernada.

BASE LEGAL: Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Municipal n. 2.402 de 19 de julho de 2011.

Tuparendi-RS, 26 de junho de 2012.

OLAVO OSMAR PAWLAK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Luiza Pirocca
Código Identificador:443C7CE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 2.769, DE 26 DE JUNHO DE 2012.

Abre crédito especial no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

OLAVO OSMAR PAWLAK, Prefeito Municipal de Tuparendi, Estado do Rio Grande do Sul;
FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para execução do Projeto “Academias da Saúde” na seguinte unidade orçamentária:

05 – SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
27.0812.0103 – 1.220 – Academias da Saúde
4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações.,..... R$ 100.000,00
Recurso: 4929 – Academias da Saúde

Art. 2.º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, o repasse de recursos do Governo Federal, por intermédio da Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, EM 26 DE JUNHO DE 2012.

OLAVO OSMAR PAWLAK
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

GILBERTO LUIZ BOHM
Sec. de Administração

Publicado por:
Patricia Luiza Pirocca
Código Identificador:5B393EF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 2.473, DE 26 DE JUNHO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de mútua cooperação com o Centro de Tradições Gaúchas Fronteira da Amizade.

OLAVO OSMAR PAWLAK, Prefeito Municipal de Tuparendi, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º É o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Centro de Tradições Gaúchas Fronteira da Amizade, com a finalidade de desenvolver ações de promoção cultural das tradições gaúchas, na forma da minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão serão contabilizadas na seguinte dotação orçamentária do orçamento de 2012.

06 – Secretaria de Educação e Cultura
0604 – Departamento de Cultura e Desporto
13.0392.0103 2,134 – Manutenção das Atividades do Centro Cultural e Promoção/Difusão de Eventos Culturais e Festivos
4590.42.00.00.00 – Auxílios
Recurso: 0001 - Livres

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 26 DE JUNHO DE 2012.

OLAVO OSMAR PAWLAK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GILBERTO LUIZ BOHM
Sec. de Administração

LEI N.º 2.473

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, o MUNICÍPIO DE TUPARENDI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº. 87.613.634/0001-06, com sede administrativa a Av. Tucunduva, 2.617, Tuparendi/RS, ora representado por seu Prefeito Municipal Olavo Osmar Pawlak, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Borges de Medeiros, N.º 48, portador da CI N.º 6027463261 e C.P.F. N.º 533.609.580-04, na forma do art. 26 da Lei Complementar Nº. 101/2000 (LRF), devidamente autorizado pela Lei Municipal Nº. x.xxx/2012, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e o Centro de Tradições Gaúchas Fronteira da Amizade, CNPJ N.º 87.617.031/0001-74, com sede na Avenida Tucunduva, 2025, Tuparendi/RS, ora representada por seu Patrão, Senhor Ivanir Ribeiro doravante denominada simplesmente CTG, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONVÊNIO

Estabelecer condições, através de mútua cooperação, para desenvolver ações de promoção da cultura, com a difusão das tradições do Rio Grande do Sul, especialmente na renovação da indumentária.

CLÁUSULA SEGUNDA: DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Caberá ao MUNICÍPIO:

I – conceder auxílio financeiro no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para fins de cobertura der despesas de renovação da pilchas das diversas invernadas, conforme Plano de Aplicação anexo.
II – fiscalizar a aplicação do auxílio financeiro no objeto do convênio;

Parágrafo único - O auxílio financeiro de que trata o inciso I, será repassado ao CTG, na forma da presente cláusula, em parcela única, até 05 (cinco) dias após a assinatura do presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA: DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CTG

I – receber auxílio financeiro do MUNICÍPIO, creditado em conta bancária vinculada em nome do CTG e aplicá-lo especificamente no objeto do convênio.
II – firmar instrumento, em seu nome, para a aquisição de materiais e insumos à execução do objeto do convênio, objetivando as ações descritas na cláusula primeira.
III – realizar o pagamento das despesas oriundas das contratações (aquisições);.
IV – responsabilizar-se por toda e qualquer despesa oriunda da contratação, seja de ordem administrativa, taxas, tarifas, manutenção, entre outras, eximindo o MUNICÍPIO neste tocante.
V – prestar contas do auxílio financeiro recebido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do prazo do convênio, na forma estabelecida neste instrumento.

§ 1.º A prestação de contas dos recursos transferidos, de que trata o item I, desta cláusula, deverá ser constituída pelas seguintes peças.

Cópia do Termo de Convênio;
Relação de pagamentos, onde conste, em ordem cronológica: a) fornecedor; b) nº. do documento fiscal; c) data da expedição do documento; d) valor da aquisição; e) nº do cheque; e) data da expedição do cheque; f)nº. da conta bancária; g) valor do cheque; h) assinatura do responsável pelo CTG.
Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, o valor da despesa, e, quando for o caso o saldo, devidamente assinado pelo representante do CTG ;
Extrato da conta bancária do período do recebimento do recurso até o último pagamento;
Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo MUNICÍPIO.
Cópia das notas fiscais e/ou recibos da contratação com recursos do convênio;

§ 2.º A falta de prestação de contas por parte do CTG facultará ao MUNICÍPIO exigir o ressarcimento da totalidade dos recursos transferidos, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente convênio tem seu prazo de vigência a contar de sua assinatura até o final do exercício orçamentário de 2012.

Parágrafo único – considerar-se-á extinto o presente convênio, tão logo seja concluído o seu objeto, liquidadas as obrigações pertinentes a cada uma das partes.

CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO DO CONVÊNIO

O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste convênio, implicará na rescisão do mesmo, independente de outras cominações legais.

Parágrafo único – Em caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos transferidos para consecução do pactuado, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como, comprovar a sua regular aplicação.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes na forma avençada através do presente convênio, onerarão o orçamento do Município, da seguinte forma:

06 – Secretaria de Educação e Cultura
0604 – Departamento de Cultura e Desporto

13.0392.0103 2,134 – Manutenção das Atividades do Centro Cultural e Promoção/Difusão de Eventos Culturais e Festivos
4590.42.00.00.00 – Auxílios
Recurso: 0001 - Livres

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rosa, RS, para dirimir quaisquer litígios ou controvérsias que possam surgir da interpretação ou da execução das cláusulas deste convênio.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Termo de Convênio, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Tuparendi (RS), xx de xxxxxxxx de 2012

OLAVO OSMAR PAWLAK
Prefeito Municipal

IVANIR RIBEIRO
Patrão/ctg

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Patricia Luiza Pirocca
Código Identificador:AE8AD3E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º. 2.472, DE 26 DE JUNHO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN.

OLAVO OSMAR PAWLAK, Prefeito Municipal de Tuparendi, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, para execução de serviços relativos à remoção de pavimento e sua reposição, quando a Companhia necessitar intervir nas redes de distribuição de água ou coleta de esgoto sanitário, na forma da minuta anexo, integrante da presente Lei.

Art. 2º. O Município consignará em seus orçamentos, dotação suficiente para cobertura das despesas oriundas da aplicação desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 26 DE JUNHO DE 2012.

OLAVO OSMAR PAWLAK
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

GILBERTO LUIZ BOHM
Sec. de Administração

LEI N.º 2.472 fl. 02

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN E O MUNICÍPIO DE TUPARENDI

Por este instrumento particular, de um lado a **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN**, sociedade de economia mista com sede em Porto Alegre, à Rua Caldas Júnior n.º 120, 18º andar, inscrita no CNPJ sob n.º 92.802.784/0001-90, representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Arnaldo Luiz Dutra, e pelo seu Diretor de Operações, Sr. Ricardo Röver Machado e de outro lado o **MUNICÍPIO DE TUPARENDI**, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa à Av. Tucunduva, 2.617, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.634/0001-06, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Olavo Osmar Pawlak, conforme Lei Municipal n.º _____, doravante denominados, respectivamente, **CORSAN** e **MUNICÍPIO**, celebram o presente CONVÊNIO pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: quando a **CORSAN** necessitar intervir nas redes de distribuição de água ou de coleta de esgoto sanitário, o **MUNICÍPIO** se compromete a executar os serviços relativos à remoção de pavimento e sua reposição.

Parágrafo Primeiro: o **MUNICÍPIO** somente executará os serviços por solicitação da **CORSAN**, mediante protocolo, sendo que a referida solicitação deverá ser devidamente acompanhada por planilha e protocolada no setor competente.

Parágrafo Segundo: enquanto perdurar a execução das obras previstas no *caput* da presente Cláusula, permanecerá sob inteira responsabilidade do **MUNICÍPIO** a tarefa de fixar a adequada sinalização de trânsito, comprometendo-se também, com sua manutenção e fiscalização.

Parágrafo Terceiro: a **CORSAN** se compromete a comunicar, por escrito, ao **MUNICÍPIO** sobre a finalização da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA: quando o **MUNICÍPIO** executar serviços inerentes ao objeto citado, relativos a utilização de retroescavadeira e caminhão com caçamba basculante, deverão ser observados critérios e valores de indenização por parte da **CORSAN** constantes nos Anexos I (item 1) e II (item 1) do presente, respectivamente;

Parágrafo Primeiro: a **CORSAN** indenizará o **MUNICÍPIO** pelos materiais utilizados para reaterro, conforme os critérios e valores indicados nos Anexos I (item 2) e II (item 2) do presente, respectivamente;

Parágrafo Segundo: a **CORSAN** indenizará o **MUNICÍPIO**, pelos serviços de reenchimento compactado, conforme os critérios e valores estabelecidos nos Anexos I (item 3) e II (item 3) do presente, respectivamente;

Parágrafo Terceiro: os serviços de remoção de pavimento executados pelo **MUNICÍPIO**, serão indenizados pela **CORSAN**, conforme critérios e valores estabelecidos nos Anexos I (item 4) e II (item 4) do presente, respectivamente;

Parágrafo Quarto: os serviços de recomposição de pavimento executados pelo **MUNICÍPIO**, serão indenizados pela **CORSAN**, de acordo com os critérios e valores constantes nos Anexos I (item 5) e II (item 5) do presente, respectivamente;

Parágrafo Quinto: a **CORSAN** indenizará o **MUNICÍPIO** pelos materiais excepcionalmente utilizados para repavimentação, conforme os critérios e valores indicados nos Anexos I (item 6) e II (item 6) do presente, respectivamente;

Parágrafo Sexto: os valores dos serviços, materiais e equipamentos, referidos nos parágrafos anteriores, deverão ser reajustados, anualmente, pelos índices divulgados pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getulio Vargas - FGV do período correspondente, conforme segue:
para o contido no item 1 e no sub-item 3.1 do Anexo II, utilizar o Índice Nacional de Custo da Construção – INCC – Aluguel de Máquinas e Equipamentos – série 162097;
para o contido nos demais itens do Anexo II, utilizar o Índice de Custo da Construção – ICC – Porto Alegre – Total, série 161252.

Parágrafo Sétimo: havendo renovação do Convênio os valores de serviços e equipamentos serão readequados ao preço médio de mercado.

Parágrafo Oitavo: quando a natureza dos serviços implicar no interesse específico de usuários dos serviços prestados pela **CORSAN**, a indenização ao **MUNICÍPIO** será feita pelo interessado, mediante o recolhimento das taxas respectivas junto a Secretaria Municipal da Fazenda, comprovando-se o dito recolhimento perante a **CORSAN**.

CLÁUSULA TERCEIRA: os serviços e valores constantes do presente Instrumento estão sendo ajustados com o fim de Encontro de Contas entre a **CORSAN** e o **MUNICÍPIO** preferencialmente na rubrica "água e esgoto", podendo também ser convencionada outra forma de pagamento pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA: o **MUNICÍPIO** efetuará a vistoria nos serviços de reaterro para as ligações domiciliares realizadas pela

CORSAN e/ou empresas contratadas. A vistoria e a respectiva liberação serão requeridas com a devida antecedência, acordadas com o **MUNICÍPIO**.
CLÁUSULA QUINTA: todos os serviços, ora ajustados, prestados pelo **MUNICÍPIO** serão medidos e atestados por seus representantes em conjunto com os da **CORSAN**, devendo as cópias das medições ser arquivadas para utilização no cálculo do Encontro de Contas.
CLÁUSULA SEXTA: este Convênio será rescindido, de pleno direito, por descumprimento de qualquer das cláusulas contidas no mesmo. A denúncia ocorrerá quando uma das partes manifestar a intenção do não prosseguimento face à circunstância que o torne ilegal, formal ou materialmente de difícil execução. A denúncia será precedida de aviso prévio de 30 (trinta) dias.
CLÁUSULA SÉTIMA: o prazo de validade deste Convênio será de 02 (dois) anos, com vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA: designa como fiscal deste convênio, responsável por assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas no presente, o Chefe da Unidade de Saneamento.

CLÁUSULA NONA: fica eleito o Foro de Porto Alegre, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente Instrumento.
E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.
Porto Alegre,

ARNALDO LUIZ DUTRA
Diretor-Presidente

OLAVO OSMAR PAWLAK
Prefeito Municipal

RICARDO RÖVER MACHADO
Diretor de Operações

Testemunhas:

Nome:
CPF:
Nome:
CPF:

ANEXO I

CRITÉRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1 – SERVIÇOS DE RETROESCAVADEIRA E CAMINHÃO COM CAÇAMBA BASCULANTE
Compreende disponibilização do equipamento, com respectivo operador, combustível, manutenção e demais insumos necessários à plena execução dos serviços.
O equipamento será considerado "operante" quando estiver com o motor em funcionamento (na obra, ou se deslocando), a serviço da CORSAN, e mediante prévia aprovação da Fiscalização.
Mesmo que o equipamento esteja no local dos serviços, em intervalos que parecerem consideráveis, a Fiscalização poderá requerer o desligamento do motor (descaracterizando-se como "equipamento operante").
Para fins de pagamento, o tempo máximo admissível de cada deslocamento (viagem) será de vinte minutos (salvo prévia justificativa, devidamente aprovada pela Fiscalização).
Medição e pagamento por hora de equipamento operante.

2 - MATERIAIS ADQUIRIDOS PARA ATERRO
Compreende aquisição e fornecimento (posto na obra) de material para aterros, bases ou sub-bases.
Medição e pagamento por volume, medido no aterro (ou na base ou na sub-base) após compactado.

3 – SERVIÇOS DE REENCHIMENTO COMPACTADO
Compreende serviço de reaterro e compactação, incluindo todas as despesas com pessoal e equipamentos, sendo:
Mecânico, quando a compactação é com rolo, placa vibratória, ou similar;
Manual, quando a compactação é com soquete de madeira ou similar.
Medição e pagamento por volume, medido no aterro após compactado.

4 – SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PAVIMENTO
Compreende retirada de pavimento de uma área previamente determinada pela Corsan, incluindo todos os insumos necessários à plena execução do serviço, bem como a guarda do material reaproveitável.
Medição e pagamento pela área de remoção (não superior à área requerida).

5 – SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO
Compreende restauração do pavimento original, incluindo todos os insumos necessários à plena execução do serviço, bem como a reposição de materiais danificados ou perdidos.
Medição e pagamento pela área de recomposição (não superior à área requerida para remoção), exceto meio-fio que será medido por metro linear.
No caso de asfalto, o preço do pavimento já inclui camada de imprimação.
Se base e sub-base forem outro pavimento (como paralelepípedo, por exemplo), a restauração será paga pelo respectivo preço contratado caso contrário, as bases e sub-bases serão medidas em volume, e pagas pelos preços contratados dos respectivos materiais, além da compactação mecânica.
Para os demais pavimentos, os preços já incluem as bases.

6 – MATERIAIS DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO
Compreende fornecimento excepcional, a critério da Fiscalização, de materiais de repavimentação (materiais danificados ou perdidos estão inclusos nos SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO).
Medição e pagamento pela área de recomposição, exceto meio-fio que será medido por metro linear.

ANEXO II			
TABELA DE VALORES PARA FINS OPERACIONAIS			
			jan/2012
		unid	R$
1	SERVIÇOS DE RETROESCAVADEIRA E CAMINHÃO		
1.1	retroescavadeira com operador, operante	h	45,33
1.2	caminhão caçamba com motorista, operante	h	39,65
1.3	compactador autopropelido, pequeno, operante	h	17,02
2	MATERIAIS IMPORTADOS PARA ATERRO		
2.1	areia para aterro	m³	26,13
2.2	terra argilosa	m³	16,67
2.3	saibro	m³	37,51
2.4	brita n.° 2	m³	60,96
2.5	brita graduada	m³	69,68
2.6	pó-de-pedra	m³	55,67
3	SERVIÇOS DE REENCHIMENTO COMPACTADO		
3.1	reenchimento compactado mecanicamente	m³	4,49
3.2	reenchimento compactado manualmente	m³	8,41
4	SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PAVIMENTO		
4.1	em pedra irregular	m²	2,41
4.2	em paralelepípedo	m²	2,41
4.3	em blocos de concreto	m²	2,41
4.4	em asfalto	m²	6,73
4.5	em basalto regular	m²	2,41
4.6	em basalto irregular	m²	2,41
4.7	em lajes de grês	m²	3,01
4.8	em cimento e areia	m²	2,41
4.9	em ladrilho hidráulico	m²	3,61
4.10	remoção de meio-fio	m	2,41
5	SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO		
5.1	em pedra irregular	m²	10,82
5.2	em paralelepípedo	m²	10,82
5.3	em blocos concreto	m²	10,62
5.4	em asfalto PMF esp. 4 cm	m²	16,22
5.5	em asfalto PMF esp. 6 cm	m²	21,96
TABELA DE VALORES PARA FINS OPERACIONAIS			
			jan/2012
		unid	R$
5.6	em asfalto PMF esp. 8 cm	m²	27,69

5.7	em asfalto CBUQ esp. 4 cm	m²	24,80
5.8	em asfalto CBUQ esp. 6 cm	m²	34,83
5.9	em asfalto CBUQ esp. 8 cm	m²	44,88
5.10	em basalto regular	m²	10,54
5.11	em basalto irregular	m²	10,54
5.12	em lajes de grês	m²	13,89
5.13	em cimento e areia alisado esp. 3 cm	m²	17,64
5.14	em ladrilho hidráulico	m²	37,99
5.15	recomposição de meio-fio	m	5,42
6	MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO		
6.1	pedra irregular	m²	19,65
6.2	paralelepípedo	m²	59,31
6.3	blocos tipo "S", de concreto, esp. 8 cm	m²	32,89
6.4	meio-fio de concreto 0,30 x 0,15 x 1,00 m	m	15,62

Publicado por:
Patricia Luiza Pirocca
Código Identificador:861DD1B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 2.474, DE 26 DE JUNHO DE 2012

Autoriza a abertura de crédito especial no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a inclusão de ação no PPA 2010-2013 e na LDO de 2012.

OLAVO OSMAR PAWLAK, Prefeito Municipal de Tuparendi, Estado do Rio Grande do Sul;
FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para execução do Projeto “Academias da Saúde” na seguinte unidade orçamentária:

05 – SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
27.0812.0103 – 1.220 – Academias da Saúde
4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações.,..... R$ 100.000,00
Recurso: 4929 – Academias da Saúde

Art. 2.º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, o repasse de recursos do Governo Federal, por intermédio da Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 3.º É o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual/PPA 2010-2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2012 a Ação abaixo discriminada:

Programa de governo
0103 – Desporto Comunitário
V-AÇÃO
1.220 – Academias da Saúde
Tipo de Ação: 1 (Projeto)
Produto: esporte e lazer para a comunidade
Fonte de Financiamento: Recursos do Ministério da Saúde (Fundo Nacional de Saúde)
Custo Previsto: R$ 100.000,00
Unidade de medida: munícipes atendidos
Meta: Atendimento da população em geral

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, EM 26 DE JUNHO DE 2012.

OLAVO OSMAR PAWLAK
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

GILBERTO LUIZ BOHM
Sec. de Administração

Publicado por:
Patricia Luiza Pirocca
Código Identificador:E8184A18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 2.475, DE 26 DE JUNHO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Conselho Comunitário Pró-segurança pública – CONSEPRO.

OLAVO OSMAR PAWLAK, Prefeito Municipal de Tuparendi, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública – CONSEPRO, para o repasse de subvenção destinada ao atendimento dos serviços de conservação e manutenção de viaturas, do prédio, e aquisição de material de expediente para a Policia Civil e Brigada Militar.

Parágrafo Único. O valor total a ser repassado ao CONSEPRO será de R$ 6.000,00 (seis mil reais), em parcela única até 15 (quinze) dias após a assinatura do convênio.

Art. 2.º A despesa prevista no artigo anterior ficará condicionada à apresentação, pelo CONSEPRO, do competente Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos, que deverá ser antecipadamente aprovado pelo Poder Executivo e à celebração de convênio, cuja minuta passa a integrar esta Lei, em consonância com o que preceitua o artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666/93 ou norma que venha a substituí-lo.

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação desta lei onerarão o seguinte elemento de despesa:

05 – SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.03 – Departamento de Assistência Social
28.0845.0013 2,087 – Apoio a entidades/Subvenções sociais
4590.42.00.00 – Auxílios
Recursos: 0001 - Livre

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 26 DE JUNHO DE 2012.

OLAVO OSMAR PAWLAK
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

GILBERTO LUIZ BOHM
Sec. de Administração

LEI N.º 2.475

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE TUPARENDI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N.º 87.613.634/0001-06, com sede administrativa a Av. Tucunduva, 2.617, Tuparendi/RS, ora representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Olavo Osmar Pawlak, brasileiro, portador do CPF N.º CPF n.º 533.609.580-04,, residente e domiciliado na cidade de Tuparendi-RS na forma do art. 26 da Lei Complementar N.º 101/2000 (LRF), devidamente autorizado pela Lei Municipal N.º x.xxx/2012, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, o CONSELHO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEPRO, pessoa jurídica de direito privado, registrado no Cartório do Registro Especial sob n.º xxx e inscrito no CNPJ N.º xx.xxx.xxx/xxx-xx, neste ato representado por seu presidente, Senhor Acelio Gabriel Tuzzin,

doravante denominado simplesmente CONSEPRO, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O MUNICÍPIO compromete-se a repassar auxílio financeiro no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) ao CONSEPRO, em parcela única até 15 (quinze) dias após a assinatura deste convênio, destinado ao atendimento dos serviços de conservação e manutenção dos veículos, do prédio, e aquisição de material de expediente para a Policia Civil e Brigada Militar, tendo em vista o interesse público e os benefícios que advirão para a comunidade municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: O repasse será realizado mediante a apresentação de Plano de Trabalho e de Aplicação dos Recursos pelo CONSEPRO, que deverá ser aprovado previamente pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONSEPRO prestará contas do auxílio financeiro recebido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício de 2012, na forma estabelecida neste instrumento.

§ 1.º A prestação de contas dos recursos transferidos, de que trata a cláusula primeira, deverá ser constituída pelas seguintes peças.

Cópia do Termo de Convênio;
Relação de pagamentos, onde conste, em ordem cronológica: a) fornecedor; b) n.º do documento fiscal; c) data da expedição do documento; d) valor da aquisição; e) n.º do cheque; e) data da expedição do cheque; f) n.º da conta bancária; g) valor do cheque; h) assinatura do responsável pelo CONSEPRO.
Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, o valor da despesa, e, quando for o caso o saldo, devidamente assinado pelo representante do CONSEPRO;
Extrato da conta bancária do período do recebimento do recurso até o último pagamento;
Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo MUNICÍPIO.
Cópia das notas fiscais de compras e/ou de prestação de serviços com recursos do convênio;

§ 2.º A falta de prestação de contas por parte do CONSEPRO facultará ao MUNICÍPIO exigir o ressarcimento da totalidade dos recursos transferidos, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente convênio tem seu prazo de vigência até o final do exercício orçamentário de 2012.

Parágrafo único – considerar-se-á extinto o presente convênio, tão logo seja concluído o seu objeto, liquidadas as obrigações pertinentes a cada uma das partes.

CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO DO CONVÊNIO

O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste convênio, implicará na rescisão do mesmo, independente de outras cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rosa, RS, para dirimir quaisquer litígios ou controvérsias que possam surgir da interpretação ou da execução das cláusulas deste convênio.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Termo de Convênio, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Tuparendi (RS), xx de xxxxxxxx de 2012

OLAVO OSMAR PAWLAK
Prefeito Municipal

ACELIO GABRIEL TUZZIN
Presidente/consepro

TESTEMUNHAS:
_____
_____

Publicado por:
Patricia Luiza Pirocca
Código Identificador:6C295C8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 2.476, DE 26 DE JUNHO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Clube da Terceira Idade Conviver de Tuparendi - CONVIVER.

OLAVO OSMAR PAWLAK, Prefeito Municipal de Tuparendi, Estado do Rio Grande do Sul;
FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Clube da Terceira Idade Conviver de Tuparendi, para o repasse de subvenção destinada ao atendimento dos idosos quando da representação do Município em eventos regionais.

Parágrafo Único. O valor total a ser repassado ao CONVIVER será de R$ 3.000,00 (três mil reais), em 06 (seis) parcelas mensais após a assinatura do convênio.

Art. 2.º A despesa prevista no artigo anterior ficará condicionada à apresentação, pelo CONVIVER, do competente Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos, que deverá ser antecipadamente aprovado pelo Poder Executivo e à celebração de convênio, cuja minuta passa a integrar esta Lei, em consonância com o que preceitua o artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666/93 ou norma que venha a substituí-lo.

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação desta lei onerarão o seguinte elemento de despesa:

05 – SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.03 – Departamento de Assistência Social
28.0845.0013 2,087 – Apoio a entidades/Subvenções sociais
4590.42.00.00 – Auxílios
Recursos: 0001 - Livre

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 26 DE JUNHO DE 2012.

OLAVO OSMAR PAWLAK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GILBERTO LUIZ BOHM
Sec. de Administração

LEI N.º 2.476

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE TUPARENDI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N.º 87.613.634/0001-06, com sede administrativa a Av. Tucunduva, 2.617, Tuparendi/RS, ora representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Olavo Osmar Pawlak, brasileiro, portador do CPF N.º CPF n.º 533.609.580-04,, residente e domiciliado na cidade de Tuparendi-RS na forma do art. 26 da Lei Complementar N.º 101/2000

(LRF), devidamente autorizado pela Lei Municipal N.º x.xxx/2012, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, o Clube da Terceira Idade Conviver de Tuparendi, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ N.º 95.290.334/0001-53, neste ato representado por sua presidenta, Senhora Arci Falster Gertz, doravante denominado simplesmente CONVIVER, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O MUNICÍPIO compromete-se a repassar auxílio financeiro no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) ao CONVIVER, em 06 (seis) parcelas mensaias após a assinatura deste convênio, destinado a contratação de serviços de transporte de idosos quando da representação do Município em eventos regionais.

CLÁUSULA SEGUNDA: O repasse será realizado mediante a apresentação de Plano de Trabalho e de Aplicação dos Recursos pelo CONVIVER, que deverá ser aprovado previamente pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo único – Em contrapartida o CONVIVER aplicará R$ 2.000,00 (dois mil reais) na melhoria da infraestrutura com a pintura externa do prédio público, sede dos encontros dos idosos.

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONVIVER prestará contas do auxílio financeiro recebido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o crédito da última parcela, na forma estabelecida neste instrumento.

§ 1.º A prestação de contas dos recursos transferidos, de que trata a cláusula primeira, deverá ser constituída pelas seguintes peças.

Cópia do Termo de Convênio;
Relação de pagamentos, onde conste, em ordem cronológica: a) fornecedor; b) n.º do documento fiscal; c) data da expedição do documento; d) valor da aquisição; e) n.º do cheque; e) data da expedição do cheque; f) n.º da conta bancária; g) valor do cheque; h) assinatura do responsável pelo CONVIVER.
Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, o valor da despesa, e, quando for o caso o saldo, devidamente assinado pelo representante do CONVIVER;
Extrato da conta bancária do período do recebimento do recurso até o último pagamento;
Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo MUNICÍPIO.
Cópia das notas fiscais de compras e/ou de prestação de serviços com recursos do convênio;

§ 2.º A falta de prestação de contas por parte do CONVIVER facultará ao MUNICÍPIO exigir o ressarcimento da totalidade dos recursos transferidos, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente convênio tem seu prazo de vigência até o final do exercício orçamentário de 2012.

Parágrafo único – considerar-se-á extinto o presente convênio, tão logo seja concluído o seu objeto, liquidadas as obrigações pertinentes a cada uma das partes.

CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO DO CONVÊNIO

O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste convênio, implicará na rescisão do mesmo, independente de outras cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rosa, RS, para dirimir quaisquer litígios ou controvérsias que possam surgir da interpretação ou da execução das cláusulas deste convênio.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Termo de Convênio, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Tuparendi (RS), xx de xxxxxxxx de 2012

OLAVO OSMAR PAWLAK
Prefeito Municipal

ARCI GALSTER GERTZ
Presidente/conviver

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Patricia Luiza Pirocca
Código Identificador:3577D36D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE VERDE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE LICITAÇÃO N° 035/2012

Edital de Licitação N° 035/2012 – Tomada de Preços N° 009/2012. Objeto: Contratação de serviços de transporte escolar, trajeto 01, 02 e 03. Vencedoras e valores: Viação Sartori Ltda (trajeo 01 – R$ 2,64 e trajeto 02 – R$ 2,66 por km rodado) e Fabiano Edson dos Santos (trajeto 03 – R$ 2,79 por km rodado.

Publicado por:
Clauber Luiz Fischer
Código Identificador:ED0F2854

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE LICITAÇÃO N° 033/2012

Edital de Licitação N° 033/2012 – Tomada de Preços N° 008/2012. Objeto: Aquisição de medicamentos. Vencedoras e valores: Mauro Marciano Garcia Freitas - Comércio de Medicamentos Ltda (R$ 476,15), Dimaci/MG- Material Cirúrgico Ltda (R$ 307,50), Ciamed - Distribuidora de Medicamentos Ltda (R$ 1.279,50), Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda (R$ 132,00), Elmed Distribuidora de Medicamentos Ltda (R$ 529,10). Valor Total: R$ 2.724,25.

Publicado por:
Clauber Luiz Fischer
Código Identificador:8498361A

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE LICITAÇÃO N° 034/2012

Edital de Licitação N° 034/2012 – Convite N° 022/2012. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de equipamentos e matérias hidráulicos. **DESERTA.**

Publicado por:
Clauber Luiz Fischer
Código Identificador:B5541FE5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO ELETRÔNICO 69-12

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **13 de julho de 2012, às 15 horas**, ocorrerá pregão eletrônico para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA O PROJETO BRINQUEDOTECA: A ARTE DO BRINCAR COMO FORMA DE SOCIALIZAÇÃO**, conforme **Edital de nº. 161/2012**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo através do sítio www.xangrila.rs.gov.br ou do Portal www.cidadecompras.com.br.

Xangri-Lá, 26 de junho de 2012.

CELSO BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo de Castro Gaspar
Código Identificador:C980C7AD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL 52-12

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **16 de julho de 2012**, ocorrerá pregão presencial para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO PARA VALE ALIMENTAÇÃO** conforme **Edital de nº 162/2012**. Maiores informações poderão ser obtidas através do sítio www.xangrila.rs.gov.br.

Xangri-Lá, 26 de junho de 2012.

CELSO BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo de Castro Gaspar
Código Identificador:0637EFC1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA N.° 003/2012 - PREGÃO PRESENCIAL N.° 23/2012

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE CONSUMO PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E CRECHES ATENDIDAS PELO MUNICÍPIO.

ATA N.° 003/2012

Aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e doze, às nove horas, nas dependências da sala de licitações da Prefeitura Municipal de Tuparendi, reuniram-se a Pregoeira e a Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria n.° 004/2011, com o objetivo de estabelecer nova ordem classificatória referente a licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2012, eis que a empresa MARIA SUZANA THAMARA DE JESUS – EPP foi INABILITADA. Esteve presente na sessão pública apenas a empresa **CHARLES I. LUNARDI & CIA LTDA – EPP**. Após negociação de preços com a empresa presente, registra-se que o item 09 (batata inglesa, rosa), ficou com o preço acima do orçado pela municipalidade. A Pregoeira e Equipe de Apoio procedeu nova pesquisa de preço via telefone a qual apontou os seguintes valores: Cooperativa Mista São Luiz Ltda – R$ 1,89; Cooperativa Triticola Santa Rosa Ltda – R$ 2,14; Comércio de Alimentos Rohenkohl Ltda – R$ 1,99. Verificado estes novos valores, o valor de R$ 1,89 proposto pela empresa presente encontra-se dentro dos valores de mercado ficando assim passível de homologação. O item 38 (Pimentão sem apodrecimentos, novo) cotado pelo valor de R$ 3,89 será especificadamente do tipo VERDE. A tabela com os preços finais segue abaixo:

TABELA FINAL

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	CHARLES I. LUNARDI & CIA LTDA - EPP	MARIA SUZANA THAMARA DE JESUS – EPP (ATACADO SANTA ROSA)	ELIZETE MARIA DOS SANTOS – ME	ACÉLIO GABRIEL TUZZIN- EPP
01	655	UN	Abacaxi, boa maturação, boa qualidade, médio grau de amadurecimento.	**1,90 (Natural)**	Inabilitado	NC	NC
02	166	PACOTE	Achocolatado, rentável c/ cacau solubilizado, soro de leite e lecitina de soja, pacote 400 gramas.	**1,90 (Apti)**	Inabilitado	NC	NC
03	10	PACOTE	Açúcar baunilha pacote de 25 gramas.	**0,80 (Apti)**	Inabilitado	NC	NC
04	121	PACOTE	Açúcar, tipo 1, pacote 05 kg.	**8,50 (Açúcar Cristal Extrasul)**	Inabilitado	NC	NC
05	25	KG	Alho novo, sem brotos e apodrecimento.	**14,00 (Natural)**	Inabilitado	NC	NC
06	64	PACOTE	Amido milho, boa qualidade, pacote 01 kg.	**3,50 (Bom Gosto)**	Inabilitado	NC	NC
07	53	PACOTE	Aveia em flocos, pacote 500 g.	**2,30 (Cooper)**	Inabilitado	NC	NC
08	1.676	KG	Banana caturra, íntegra , grau médio de amadurecimento, casca amarela.	**1,69 (Natural)**	Inabilitado	NC	NC
09	410	KG	Batata inglesa, rosa, lisa ,tamanho médio, firme, sem apodrecimentos.	**1,89 (Natural)**	Inabilitado	NC	NC
10	310	PACOTE	Biscoito salgado integral (livre de gordura hidrogenada (trans), com baixo teor de sódio), pacote de 400 g.	**3,96 (Parati)**	Inabilitado	NC	NC
11	06	PACOTE	Bolacha tipo maria, boa qualidade, pacote 400 gramas.	**2,99 (Parati)**	Inabilitado	NC	NC
12	13	POTE	Canela pó, pote 25 g	**1,30 (Sabor)**	Inabilitado	NC	NC
13	27	UN	Carga gás de cozinha, botijão de 13 kg	NC	Inabilitado	NC	**42,00 (Liquigás)**
14	690	KG	Carne bovina moída, pura, baixo teor de gordura e nervos, fresca, do dia, com certificado sanitário.	11,98 (Tropeiro)	Inabilitado	**11,20 (Abatedouro Gallas)**	NC
15	56	KG	Carne bovina pura, sem capa de gordura.	17,80 (Tropeiro)	Inabilitado	**12,99 (Abatedouro Gallas)**	NC
16	324	KG	Cebola, boa qualidade, nova, branca, sem brotos.	**1,80 (Natural)**	Inabilitado	NC	NC
17	50	CAIXA	Chá de ervas, vários sabores, com 10 sache.	**1,28 (India)**	Inabilitado	NC	NC
18	12	PACOTE	Chocolate granulado, pacote de 100 gramas.	**1,60 (Q. Sabor)**	Inabilitado	NC	NC
19	46	PACOTE	Côco ralado, pacote de 100 g	**1,85 (Unicoco)**	Inabilitado	NC	NC
20	59	PACOTE	Colorau, pacote com 100 gramas.	**1,00 (Q. Sabor)**	Inabilitado	NC	NC
21	19	POTES	Cravo inteiro, pote 25 g	**2,20 (Q. Sabor)**	Inabilitado	NC	NC
22	50	POTE	Erva doce, pote 25 g	**1,80 (Q. Sabor)**	Inabilitado	NC	NC
23	63	PACOTE	Ervilha congelada, verde natural, pacote 1 KG.	**9,70 (Legor)**	Inabilitado	NC	NC
24	155	UNIDADE	Extrato de tomate, simples, concentrado, unidade c/ 350 gramas.	**1,80 (Steladoro)**	Inabilitado	NC	NC

25	18	PACOTE	Fermento biológico, boa qualidade, pacote 125 gramas.	**3,99 (Saf Instant)**	Inabilitado	NC	NC
26	62	LATA	Fermento em pó químico, boa qualidade, lt 250 g, com tampa dosadora.	**4,94 (Royal)**	Inabilitado	NC	NC
27	80	KG	Frango - Peito de frango com osso, com pele.	**4,20 (Isidoro)**	Inabilitado	NC	NC
28	150	KG	Frango congelado coxa s/ coxa, in natura sem dorsal.	**3,70 (Isidoro)**	Inabilitado	NC	NC
29	65	PACOTE	Gelatina, vários sabores, pacote de 85 g	**0,80 (Bom Gosto)**	Inabilitado	NC	NC
30	138	PACOTE	Lentilha, tipo 1, pacote de 500 gramas.	**2,70 (Campal)**	Inabilitado	NC	NC
31	1.250	KG	Maçã vermelha, média íntegra, boa maturação, firme, sem apodrecimentos.	**2,40 (Natural)**	Inabilitado	NC	NC
32	1.070	KG	Mamão do dia, médio grau de amadurecimento, firme.	**2,40 (Natural)**	Inabilitado	NC	NC
33	116	POTE	Margarina light livre de gordura trans, sem sal, pote de 500 gramas.	**4,26 (Qualy)**	Inabilitado	NC	NC
34	59	PACOTE	Milho natural congelado em pacote de 1 KG.	**11,20 (Legor)**	Inabilitado	NC	NC
35	35	POTE	Nata, pote de 300 gramas, pasteurizada.	**2,50 (Piá)**	Inabilitado	NC	NC
36	22	PACOTE	Orégano pacote 100 g.	**3,00 (Q. Sabor)**	Inabilitado	NC	NC
37	490	DÚZIA	Ovos de galinha, fresco do dia.	**3,50 (Natural)**	Inabilitado	NC	NC
38	25	KG	Pimentão, sem apodrecimentos, novo.	**3,89 (Natural)**	Inabilitado	NC	NC
39	10	PACOTE	Pipoca, tipo 1, boa qualidade, pacote c/ 500 gr.	**2,20 (De Conti)**	Inabilitado	NC	NC
40	10	PACOTE	Polvilho doce, pacote com 500 gramas.	**2,30 (Prata)**	Inabilitado	NC	NC
41	25	KG	Queijo pasteurizado, boa qualidade.	**16,00 (Alvorecer)**	Inabilitado	NC	NC
42	89	PACOTE	Sagú, classe branca, tipo 01, pacote 500 gramas.	**2,15 (Prata)**	Inabilitado	NC	NC
43	78	PACOTE	Sal, fino iodado, refinado, pacote de 1 kg.	**0,92 (Sal Sul)**	Inabilitado	NC	NC
44	05	PACOTE	Salomoníaco, pacote 100 g.	**1,08 (Apti)**	Inabilitado	NC	NC
45	470	KG	Tomate, fresco do dia, maturação, sem apodrecimento.	**2,30 (Natural)**	Inabilitado	NC	NC
46	39	FRASCO	Vinagre branco, frasco com 750 ml.	**1,72 (Prinz)**	Inabilitado	NC	NC
47	40	FRASCO	Vinagre tinto, frasco com 750 ml.	**1,99 (Prinz)**	Inabilitado	NC	NC

Relativamente a inabilitação da empresa MARIA SUZANA THAMARA DE JESUS – EPP, nos termos do art. 7.º da Lei n.° 10.520/02 e do item 13.1 do instrumento convocatório, sugere-se que sejam adotadas as providências cabíveis. Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelo Pregoeiro, Comissão de Apoio e o representante da empresa presente, sendo encaminhada ao Prefeito Municipal para a adjudicação e homologação.

LEOMAR JOSÉ CHITOLINATALITA BRUN FACCHINELLOELIZIANE PERIN
Equipe de ApoioEquipe de ApoioEquipe de Apoio

SIRLEI ELENA MONBACKCHARLES I. LUNARDI & CIA LTDA – EPP
Pregoeira

Publicado por:
Sirlei Elena Monback
Código Identificador:459E8B94

